**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças(“Contrato”), datado de [•] de dezembro de 2020, é celebrado entre:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com domicilio na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

A Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. visando captar recursos para o reforço de capital de giro e o alongamento do seu endividamento, a Fiduciante realizou sua 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Fiduciante (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), no valor total de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli (“Fiador”), na qualidade de fiador, conforme aditado em 20 de agosto de 2018, em 23 de agosto de 2018, em 08 de maio de 2020 e em [•] de dezembro de 2020 (“Escritura”);
2. a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de novembro de 2020, bem como a Reunião do Conselho de Administração da Fiduciante realizada em [•] de [•] de 2020, aprovaram a constituição, pela Fiduciante, de alienação fiduciária sobre a marca “Bacio de Latte” de titularidade da Fiduciante, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como a autorização à diretoria da Fiduciante para negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da presente garantia;
3. adicionalmente à Alienação Fiduciária de Marca, a seguir definida, foram constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pelo Fiador (“Fiança”), constituída nos termos da Escritura; (ii) cessão fiduciária em garantia (a) de direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Fiduciante decorrentes das transações de venda de produtos e serviços oferecidos em determinados estabelecimentos da Fiduciante, e pagos pelos clientes da Fiduciante por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado por determinadas credenciadoras de cartões das bandeiras Visa Electron e Mastercard Maestro, agendados para recebimento pela Fiduciante; e (b) exclusivamente no período entre o 1º (primeiro) Dia Útil do ano de 2019 (inclusive) e 31 de dezembro de 2019 (inclusive), de direitos creditórios decorrentes de determinadas aplicações financeiras em nome da Fiduciante, e seus respectivos rendimentos, (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiduciante, na qualidade de cedente fiduciária, em 21 de agosto de 2018, conforme aditado em 07 de janeiro de 2019 e 08 de maio de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e (iii) alienação fiduciária em garantia de determinadas máquinas e equipamentos detidos pela Fiduciante (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a presente Alienação Fiduciária de Marca, as “Garantias Reais” que, em conjunto com a Fiança, as ”Garantias”), constituída nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiduciante, na qualidade de alienante fiduciária, em 21 de agosto de 2018, conforme aditado em 08 de maio de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e este Contrato, os “Contratos de Garantia”); e
4. como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante comprometeu-se a alienar fiduciariamente sua Marca (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

* 1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

1.2. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante no âmbito da Emissão e das Debêntures, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário e o Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à constituição, aperfeiçoamento, manutenção, exercício de direitos e excussão das garantias prestadas no âmbito das Debêntures (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante transfere e aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do artigo 136 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme alterada (“Lei 9.279”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (“Alienação Fiduciária de Marca”):

1. a marca e o pedido de registro da marca “Bacio di Latte”, regularmente depositado e ativo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), bem como todas as marcas idênticas, semelhantes e afins existentes e que venham a ser criadas, sendo as Marcas atualmente existentes descritas no Anexo I a este Contrato (“Marca”); e
2. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, recursos e ações relacionadas à Marca e quaisquer outros acessórios decorrentes de sua titularidade, bem como o produto de eventual venda, cessão, alienação, permuta, transferência e concessão de direito de uso da Marca (sendo os bens e direitos descritos nos incisos (i) e (ii) acima designados simplesmente como “Bens e Direitos Objeto da Garantia”).
   1. Não obstante o disposto no item 2.1, inciso (ii) acima, qualquer transferência, cessão, venda, alienação, permissão, permuta e concessão de direitos de uso da Marca estará sujeita à previa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma da Escritura de Emissão.
   2. O disposto nos itens 2.1 e 2.2 acima não deve ser interpretado como restrição ao direito da Fiduciante de (i) livremente utilizar a Marca no âmbito de suas atividades, e (ii) desde que de forma onerosa, licenciar, franquear e/ou conceder o direito de uso da Marca aos seus franqueados e licenciados, no curso normal dos seus negócios, sendo certo que, em ambos os casos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, não será necessária a prévia aprovação dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário. A Fiduciante reconhece que a Marca não será licenciada para operação da rede a terceiros, ou para atividade concorrente, ainda que a licenciados e/ou franqueados, sendo permitida a estes apenas o direito de uso da Marca para venda ao consumidor fina, no curso normal de seus negócios.
      1. Os recursos oriundos do licenciamento e/ou concessão do direito de uso da Marca, conforme mencionados na Cláusula 2.3 acima, poderão ser igualmente utilizados pela Fiduciante no curso normal dos seus negócios, sem qualquer restrição, não obstante o disposto no âmbito da Escritura e dos demais contratos da Emissão.
   3. Quaisquer novas marcas, nominativas ou mistas, que contenham sinal ou tenham qualquer referência à “Bacio di Latte” (“Novas Marcas”), deverão ser alienadas fiduciariamente, pela Fiduciante, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1 acima. Para os fins de que trata esta Cláusula 2.4, a Fiduciante obriga-se a informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação de registro de quaisquer Novas Marcas junto ao INPI, devendo as Partes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação mencionada nesta Cláusula, aditar o presente Contrato para refletir a inclusão das Novas Marcas no âmbito desta Alienação Fiduciária de Marca, observadas, ainda, as formalidades previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.
   4. Mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Terceira ao presente instrumento, será concluída a transferência aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens e Direitos Objeto da Garantia até a quitação integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a posse direta com a Fiduciante em caso de inexistência de qualquer inadimplemento.
   5. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo IIdeste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.
      1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo II e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS**

* 1. A Fiduciante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário:

1. em 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso, comprovante do protocolo do presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
2. em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura, via original deste Contrato ou de seu respectivo aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
3. em 3 (três) Dias Úteis contados da data de registro previsto no item (ii) acima, comprovante do protocolo deste Contrato ou, conforme aplicável, de seu eventual aditamento perante o INPI, acompanhado de pedido de anotação da presente Alienação Fiduciária de Marca no registro da Marca, na forma do artigo 136, inciso II, da Lei 9.279; e
4. em 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro de que trata o inciso (iii) acima, a comprovação da sua anotação junto ao INPI.

3.1.1. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se, às suas expensas, a cumprir, tempestivamente, qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à obtenção da anotação da Alienação Fiduciária de Marca no INPI, e à preservação e/ou ao exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos nos termos deste Contrato.

* 1. Mediante o registro e a anotação deste Contrato de que trata o item 3.1. acima, a Alienação Fiduciária de Marca em favor dos Debenturistas passará a ser plenamente válida, exequível e eficaz.
  2. A Fiduciante compromete-se, neste ato, a entregar ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens e Direitos Objeto da Garantia e de quaisquer direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia (“Documentos Comprobatórios”) os quais, exceto se enviados ao Agente Fiduciário em atendimento a sua solicitação, ficarão em poder da Fiduciante até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
  3. A Fiduciante dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Marca, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.
  4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante.

CLÁUSULA quarta

OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Fiduciante obriga-se a, até a quitação integral das Obrigações Garantidas:

### 

### obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

### manter-se como titular da plena propriedade e detentor de todos os direitos sobre a Marca, exceto no que se refere à propriedade fiduciária de que trata este Contrato;

### não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída, observado que a utilização da Marca no âmbito das atividades usuais da Fiduciante não encontra-se restrita por este Contrato, exceto em caso de excussão da Garantia;

### cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Alienação Fiduciária de Marca plenamente existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

### defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo administrativo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Bens e Direitos Objeto da Garantia, os direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia, a Alienação Fiduciária de Marca ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

### a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar, proteger e manter ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas e garantias instituídas por este Contrato e a validade e eficácia da Alienação Fiduciária de Marca, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da Alienação Fiduciária de Marca ora constituída, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;

### prestar ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, suficientes para a execução desta Alienação Fiduciária de Marca, nos termos previstos neste Contrato;

### conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Bens e Direitos Objeto da Garantia e aos direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

### abster-se de, direta ou indiretamente, no todo ou em parte (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, dos Bens e Direitos Objeto da Garantia ou dos direitos a estes inerentes, sob qualquer forma; (ii) usar ou dispor da Marca para finalidades materialmente diversas das atividades nesta data vinculadas à mesma; (iii) conceder ou permitir o uso da Marca por qualquer terceiro, exceto conforme autorizado na Cláusula 2.3. acima; (iv) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens e Direitos Objeto da Garantia ou aos direitos a estes inerentes, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (v) restringir a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;

### informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Bens e Direitos Objeto da Garantia, os direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia ou esta Alienação Fiduciária de Marca;

### efetivar o registro do presente Contrato e da Alienação Fiduciária de Marca nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e no INPI, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

### dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;

### tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

### cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão desta Alienação Fiduciária de Marca, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura;

### em caso de qualquer ônus involuntário recair sobre os Bens e Direitos Objeto da Garantia ou caso sejam propostas contra o Agente Fiduciário e/ou a Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Fiduciante sobre os Bens e Direitos Objeto da Garantia ou a presente Alienação Fiduciária de Marca, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, com a liberação plena dos Bens e Direitos Objeto da Garantia; ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido medida judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida ou liberando a Marca completamente de eventual constrição;

### assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;

### efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário neste Contrato;

### pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre a Marca, inclusive, mas não se limitando aqueles devidos ao INPI, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Fiduciante, desde que tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo no prazo legal e somente enquanto perdurar tal efeito suspensivo;

### informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento que tenha ou possa ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;

### mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Alienação Fiduciária de Marca prevista neste Contrato;

### manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão desta Alienação Fiduciária de Marca nos mesmos termos do Anexo III a este Contrato, inclusive reemitindo-a caso solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma justificada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;

### permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, ou outros documentos necessários para a execução desta Alienação Fiduciária de Marca, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, sem direito a qualquer remuneração ou encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por este Contrato ou por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS da FIDUCIANTE

* 1. A Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, nesta data:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros para celebrar este Contrato, outorgar esta Alienação Fiduciária de Marca e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

a celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária de Marca aqui previstas não infringem o estatuto social da Fiduciante, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe vincule ou qualquer de suas controladas e coligadas, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pelo ônus decorrente da Alienação Fiduciária de Marca; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigação legais, válidas e vinculantes da Fiduciante e de seus sucessores, exequíveis contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais da Fiduciante, os quais têm poderes para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, estando os respectivos mandatos, estatutários ou delegados, em pleno vigor e efeito;

a Fiduciante é a única e legítima proprietária e titular da Marca, que não viola quaisquer direitos de terceiros e está válida e devidamente depositada ou registrada no INPI;

exceto pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Terceira acima, não há qualquer outra medida, processo, procedimento, registro ou comunicação de qualquer natureza necessária ou obrigatória à criação e à manutenção da Garantia constituída sobre os Bens e Direitos Objeto da Garantia e os direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia, à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Fiduciante, e à validade, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

inexiste qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, compromisso, avença, contrato ou outro instrumento de que a Fiduciante seja parte, qualquer obrigação, restrição ou vedação à constituição da Alienação Fiduciária de Marca, cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato pela Fiduciante e/ou a excussão da Garantia;

não há qualquer oposição, contestação ou pedido de nulidade do registro e depósito da Marca e direitos a ela relacionados, não estando sequer sujeita à caducidade, e se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

não foi citada e/ou não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer natureza, que (i) verse sobre a propriedade o registro e/ou a utilização da Marca, ou possa anular, invalidar, e/ou de qualquer forma afetar adversamente os direitos sobre a Marca ou a sua plena propriedade; (ii) possa vir a causar impacto substancial e adverso à Fiduciante ou às atividades da Fiduciante, (iiii) que possa anular, invalidar, e/ou de qualquer forma afetar adversamente a constituição, manutenção ou excussão da Alienação Fiduciária de Marca, o cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos deste Contrato e/ou o exercício pelo e Debenturistas dos direitos concedidos ou a serem concedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; e

não outorgou a quaisquer terceiros uma procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (k) acima, com relação aos Bens e Direitos Objeto da Garantia e/ou aos direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia.

* 1. A Fiduciante obriga-se a notificar, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento de tal ocorrência.
  2. A constatação da falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Fiduciante, poderá acarretar no Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas ou em indenizações cabíveis, nos termos da Escritura, observado os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA**

**EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Na hipótese de (i) declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos Objeto da Garantia, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728 e do artigo 136 da Lei 9.279, excutir, no todo ou em parte, a presente Alienação Fiduciária de Marca, de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Fiduciante, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.
  2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Agente Fiduciário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Bens e Direitos Objeto da Garantia.
     1. A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Bens e Direitos Objeto da Garantia e/ou dos direitos relacionados os Bens e Direitos Objeto da Garantia, inclusive por meio de venda privada, amigável ou hasta pública, podendo receber valores, negociar preços, condições de pagamento, prazos, solicitar todas as averbações, registros e autorizações, bem como assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos , observadas as condições de excussão da Alienação Fiduciária de Marca, previstas nesta Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação aplicável. A Fiduciante declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão, transferência (inclusive venda privada) ou disposição dos Bens e Direitos Objeto da Garantia e/ou dos direitos relacionados aos Bens e Direitos Objeto da Garantia em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.
     2. A Fiduciante, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos Bens e Direitos Objeto da Garantia.
     3. A excussão da Alienação Fiduciária de Marca na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.
     4. A Fiduciante reconhece e concorda que a excussão da Alienação Fiduciária de Marca poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo vedada a alienação a preço vil, nos termos do Código de Processo Civil.
  3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.
     1. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.
     2. A Fiduciante também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.
  4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.
  5. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais Garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura, e em qualquer ordem. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra Garantia, devendo todas as Garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Marca, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Fiduciante, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Marca, a Fiduciante, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**MANDATO**

* 1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão desta Alienação Fiduciária de Marca nos termos da Cláusula Sexta acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Fiduciante, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Alienação Fiduciária de Marca e ao registro, manutenção e defesa da Alienação Fiduciária de Marca, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível o registro da Marca e a Alienação Fiduciária de Marca, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, (a) consolidar a propriedade fiduciária dos Bens e Direitos Objeto da Garantia e de seus direitos, negociar, alienar, ceder ou transferir sob qualquer forma, incluindo mediante venda, cessão, transferência privada, amigável ou em hasta pública, (b) praticar todos os atos necessários para viabilizar a excussão da garantia na forma da alínea (a) acima, inclusive celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a excussão para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para, a seu critério, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Objeto da Garantia a terceiros; e (c) e representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, INPI, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, no limite do necessário para viabilizar a prática dos atos indicados nesta Cláusula 7.1.
  2. Para tanto, a Fiduciante, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, uma procuração na forma descrita no Anexo III do presente Contrato (“Procuração”), e obriga-se a manter a procuração plenamente válida e eficaz durante toda a vigência das Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
  2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.
  3. Cessão.As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte deles para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.
  4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro e/ou anotação, conforme aplicável, deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e no INPI, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Fiduciante.
  5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**FIDUCIANTE**:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Rua Professor Atílio Inocentti, 91, Vila Nova Conceição, São Paulo, SPTel.: (11) 4766-8200

At.: Edoardo Tonolli / Paulo Zuffo / Luisa Paiva

E-mail: [edoardo@baciodilatte.com.br](mailto:edoardo@baciodilatte.com.br) / [paulo@tmg.com.br](mailto:paulo@tmg.com.br) / [luisa.paiva@bdil.com.br](mailto:edoardo@baciodilatte.com.br)

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.
    3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 8.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.
  1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
  2. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
  3. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.
  4. Cancelamento e Liberação. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá apresentar à Fiduciante termo de liberação da Alienação Fiduciária de Marca devidamente assinado, nos termos do modelo anexo a este Contrato como Anexo IV.
  5. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.
  6. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [•] de dezembro de 2020.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |  |

*(Página 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |  |

*(Página 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:  CPF: | RG:  CPF: |

**Anexo I**

Marca: Bacio di Latte

Certificado de Registro de Marca No: 902917277

Serviços: cafeterias, lanchonetes, cafés (bares)

Titular: Milano Comércio Varejista de Alimentos LTDA

CNPJ: 11950487000190

**ANEXO II**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

**1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

**2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida). A partir de 09 de novembro de 2020, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será de R$ 886,84237739 e o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será de R$ 901,74331952 (“Valor Nominal Unitário”).

**3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

**4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

**6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

**7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

**8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* *extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula contida na Escritura de Emissão.

**9. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, até 20 de outubro de 2020, todo dia 20 de cada mês, exceto nos meses de abril a outubro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) em 09 de novembro de 2020, ocasião na qual a Emissora deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 até 20 de outubro de 2020, correspondente ao valor de (1) R$ 587.904,76 em relação às Debêntures da Primeira Série e (2) R$ 597.782,88 em relação às Debêntures da Segunda Séria, totalizando o valor de R$ 1.185.687,64, sendo que o valor correspondente aos 50% remanescentes (“Saldo Remanescente da Remuneração”) será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 09 de novembro de 2020 (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”); e (iii) a partir de 20 de outubro de 2020 (inclusive), em parcelas trimestrais, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral da Remuneração das Debêntures devido em 20 de janeiro de 2021, o qual contemplará, adicionalmente, o valor devido e não pago a título de Remuneração incidente no período de 20 de outubro de 2020 (inclusive) até 09 de novembro de 2020, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

**10. Pagamento do Valor Nominal Unitário**: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago (1) em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, a partir da Data de Emissão até 20 de março de 2020 (inclusive); e (2) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser realizada em 09 de novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago (1) em relação à 1ª (primeira) parcela, em 20 de janeiro de 2020 e (2) após a incorporação do Valor Remanescente da Remuneração, realizada em 09 de novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último devido na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.

**11. Amortização Extraordinária:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
2. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
3. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

**12. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
2. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
3. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**13.** **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**14.** **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

\*\*\*

**Anexo III**

**Minuta de Procuração**

**Procuração**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da segunda emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos, (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [•] de dezembro de 2020, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

1. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Alienação Fiduciária e defesa da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível o registro da Marca e a Alienação Fiduciária de Marca; e
2. no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final:
3. consolidar a propriedade fiduciária da Marca e de seus direitos, alienar, ceder ou transferir, sob qualquer forma, incluindo mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada, amigável ou em hasta pública, nos limites estabelecidos neste Contrato;
4. praticar todos os atos necessários para viabilizar a excussão da garantia, na forma da alínea (a) acima, inclusive celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a excussão para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para, a seu critério, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência da Marca a terceiros; e
5. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, no limite do necessário para viabilizar a prática dos atos indicados neste instrumento de procuração.

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, ano, nos termos do estatuto social da Outorgante, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Anexo IV**

**Modelo de Termo de Liberação**

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, (“Fiduciante”), por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em [•] de 2020, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Contrato”), autoriza a Fiduciante a, nos termos da Cláusula VII do Contrato, averbar a liberação nos registros competentes da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato, em virtude do cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e a Fiduciante ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[•], [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**